



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 8585/2022

**“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o servidor aposentado Abel Calazans dos Santos, faleceu no dia 23 de maio de 2022, deixando como seus dependentes, sua esposa, Sra. Nicil da Silva Santos e sua filha Stela Calazans dos Santos;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, em reunião realizada no dia 01/07/2022, após a análise do Processo Administrativo nº 8452/2022, deferiram o benefício de pensão por morte às dependentes;

### DECRETA

Artigo 1º - **CONCEDE** a **NICIL DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 097.999.218-48 e **STELA CALAZANS DOS SANTOS**, dependentes do servidor Abel Calazans dos Santos, falecido em 23 de maio de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia para a viúva, nos termos da alínea ‘f’, inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para a filha maior e incapaz, nos termos do inciso I do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre as dependentes retro mencionadas, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 23 de maio de 2022.

São Sebastião, 22 de julho de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito